



PROCESSO N.º:	83828/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	12002/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor FRANCIS MARIS CRUZ, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico de defesa, desenvolvido pelo senhor Edivaldo Mota Araújo, Auditor Público Externo, concluiu-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO



3.2) *(REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA)* Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 549.484,39, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, contrariando o art. 167, VII, da Constituição Federal* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) SANADO

Acompanho a conclusão técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.
Em Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2017.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS
SUPERVISOR